



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB

PROJETO DE LEI Nº _____/GAB/VMO/CMPV/2017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3507/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 31/03/17 Horário 08:30 h

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais no Município de Porto Velho a Festa do Sertão Nordestino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, a **FESTA DO SERTÃO NORDESTINO** a ser realizada na 2ª quinta-feira de julho, até o 2º domingo de julho, durante quatro dias, coordenada pela Associação Beneficente Educacional Nova Aliança.

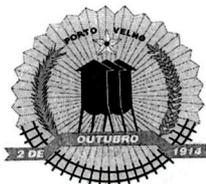
Artigo 2º- Os incentivos junto às instituições Públicas ou Privadas, cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Márcio José S. de Oliveira
Márcio Oliveira

Vereador – PMDB/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A FESTA DO SERTÃO NORDESTINO é um evento que já vêm sendo realizado por três anos consecutivos. Para a sua realização, em estrutura, são construídos barracas (móveis) para que sejam homenageadas diversas cidades daquela região do Brasil.

Esta festa, Senhor Presidente e Nobres Pares, têm dois grandiosos objetivos: o primeiro é o de manter a tradição cultural (*complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, os costumes e todos os hábitos*) e a segunda, de cunho social, que é o de prestação de ajuda às famílias em situação de vulnerabilidade social; da população de rua; dos dependentes químicos, e principalmente, o de acolhimento de pessoas idosas que se encontram nas ruas - sem abrigo - na nossa cidade.

Além de que, a importância do “O CIDADÃO NORDESTINO” para o nosso Estado é ímpar. Foram eles, praticamente, os desbravadores do nosso Estado, porque já em 1877, em razão da seca no Nordeste e do ciclo da borracha, quem chegaram ao nosso Estado e, somam, hoje, mais de 15% da nossa população, daí a importância do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, solicito ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores e Vereadoras a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.


Márcio Oliveira
Vereador – PMDB/RO